



VIA CÂMARA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA

PROJETO DE LEI Nº 52 , DE 05 DE ABRIL DE 2023

05  
04  
16:58  
2023  
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA

Autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder subvenção social às entidades que menciona com recursos do FUNDEB, durante o exercício de 2023, com fundamento na Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, na Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, na Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000, na Lei nº 4.456, de 12 de julho de 2022, e na Lei Orgânica do Município.

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder subvenções sociais às entidades relacionadas no Anexo Único, durante o exercício do ano de 2023, com fundamento no inciso I do § 3º do art. 12 e dos arts. 16 e 17, todos da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, no art. 26 da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000, na Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e no inciso IV do *caput* do art. 50 da Lei Orgânica do Município, e nos arts. 35 a 38 da Lei nº 4.456, de 12 de julho de 2022.

§ 1º Para os fins do disposto no *caput*, deverão ser observados os valores máximos anuais descritos no Anexo Único.

§ 2º A periodicidade das subvenções sociais previstas no Anexo Único respeitará a legislação específica de cada uma.

Art. 2º A concessão das subvenções sociais autorizadas por esta Lei serão formalizadas em observância ao art. 2º do Decreto nº 3.315, de 11 de julho de 2018.

Art. 3º As entidades beneficiadas deverão cumprir as exigências decorrentes da Lei Federal nº 4.320, de 1964, da Lei Federal nº 13.019, de 2014, e da Lei Orgânica do Município, quanto a metas, programas e valores, e das orientações do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, prestando contas do destino das verbas cuja concessão é autorizada por esta Lei.

Av. VIII, n. 50, Bairro Carreira Comprida



Autenticar documento em <https://spl.cms.santaluzia.mg.gov.br/autenticidade>  
com o identificador 320033003700370035003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA

Art. 4º As entidades beneficiadas, de que trata o Anexo Único, deverão comprovar o preenchimento dos requisitos previstos no art. 33 da Lei Federal nº 13.019, de 2014, e apresentar a documentação exigida pelo art. 34 da mesma Lei, observadas ainda, as disposições do Decreto nº 3.315, de 2018.

Art. 5º Conforme a Lei Federal nº 13.019, de 2014, e a Instrução Normativa nº 7/2023 do Tribunal de Contas de Minas Gérias – TCE/MG, as subvenções somente poderão ser repassadas às entidades que tiverem apresentado suas prestações de contas do exercício anterior.

Art. 6º A prestação de contas dos recursos relativos a esta Lei será apresentada na forma da legislação vigente.

Art. 7º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias previstas no Anexo Único.

Parágrafo único. As dotações orçamentárias consignadas no orçamento vigente ficam condicionadas à disponibilidade financeira e ao valor máximo previsto no Anexo Único.

Art. 8º Ficam autorizada as subvenções sociais de que trata esta Lei a partir de 1º de janeiro de 2023.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Santa Luzia, 05 de abril de 2023.

**LUIZ SÉRGIO FERREIRA COSTA**  
**PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA**





PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA

ANEXO ÚNICO

(de que trata o art. 1º)

SUBVENÇÕES SOCIAIS PARA A EDUCAÇÃO - 2023	VALOR
<b>02.009.013.12.365.2092.2075 - MANUT. DAS SUBVENÇÕES A ENTIDADES A ENTIDADES EDUCACIONAIS - FUNDEB 33.50.43.00 02.009.013.12.367.2091.2688 APOIO AO ENSINO ESPECIAL - FUNDEB - SUBVENÇÕES SOCIAIS</b>	
APAE – Assoc. de Pais e Amigos dos Excepcionais	791.000,00
Associação de Proteção a Inf. e Assist. Social de Santa Luzia	1.471.000,00
Creche Comunitária a Patotinha – CRECOPA	1.526.000,00
Creche Comunitária Leonardo Fernandes Franco	1.893.000,00
Creche Comunitária Senhora da Paz	477.000,00
Creche Irmã Fabíola	392.000,00
Creche Padre Germano (Grupo Espírita Amália Domingo Soler)	591.000,00
Fundação Fé e Alegria do Brasil	1.227.000,00
Instituto Infantil Seara de Luz	4.088.000,00

Santa Luzia, 05 de abril de 2023.

**LUIZ SÉRGIO FERREIRA COSTA**  
**PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA**





PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA

MENSAGEM Nº 018/2023

Santa Luzia, 05 de abril de 2023.

Exmo. Senhor Presidente,  
Exmos. Senhores Vereadores,

Submeto à apreciação dessa Egrégia Casa Legislativa o Projeto de Lei que “*Autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder subvenção social às entidades que menciona com recursos do FUNDEB, durante o exercício de 2023, com fundamento na Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, na Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, na Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000, na Lei nº 4.456, de 12 de julho de 2022, e na Lei Orgânica do Município*”.

**I – DAS SUBVENÇÕES SOCIAIS, DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL AO TEMA E DO ENTENDIMENTO DOS ÓRGÃOS DE CONTROLE**

Compete privativamente ao Prefeito a elaboração de leis que autorizem a concessão de subvenções, nos termos do inciso IV do *caput* art. 50 da Lei Orgânica do Município.

Veja-se:

“Art. 50. São de iniciativa **exclusiva do Prefeito**, as leis que disponham sobre:

.....  
IV - matéria orçamentária e a que autorize a abertura de créditos ou conceda auxílios, prêmios e **subvenções**.

.....”

(grifos acrescidos)

Nesse contexto, a Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, que “Estatui Normas Gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal”, traz em seu inciso I do § 3º do art. 12 o conceito de subvenções sociais, *in verbis*:

“Art. 12. ....  
.....”

Av. VIII, n. 50, Bairro Carreira Comprida



Autenticar documento em <https://spt.cmsantaluzia.mg.gov.br/autenticidade>  
com o identificador 320033003700370035003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA

§ 3º Consideram-se subvenções, para os efeitos desta lei, as transferências destinadas a cobrir despesas de custeio das entidades beneficiadas, distinguindo-se como:

I - **subvenções sociais, as que se destinem a instituições públicas ou privadas de caráter assistencial ou cultural, sem finalidade lucrativa;**

.....”  
(grifos acrescidos)

Ademais, as subvenções sociais têm que atender às despesas de manutenção de entidades sem fins lucrativos, de acordo com o determinado no art. 16 da Lei Federal nº 4.320, de 1964:

“Art. 16. Fundamentalmente e nos limites das possibilidades financeiras a concessão de **subvenções sociais visará a prestação de serviços essenciais de assistência social, médica e educacional**, sempre que a suplementação de recursos de origem privada aplicados a esses objetivos, revelar-se mais econômica.

.....”  
(grifos acrescidos)

E, nesse sentido, conforme entendimento do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia<sup>1</sup>, as subvenções sociais devem constituir, fundamentalmente, suplementação aos recursos de origem privada aplicados na prestação de serviços essenciais de assistência social, médica e educacional. Sendo assim<sup>2</sup>, as subvenções sociais não devem ser regra, mas sim, uma complementação da ação de iniciativa privada em assuntos sociais.

Ademais, a Lei Complementar Federal nº101, de 04 de maio de 2000, também abordou o tema aqui tratado em seu art. 26, estabelecendo que a destinação da transferência de recursos públicos ao setor privado **deverá ser devidamente autorizada por Lei específica do Ente, atender às condições estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias e estar consignada na Lei Orçamentária** ou em créditos adicionais.

Além disso, os arts. 35 a 38 da Lei nº 4.456, de 12 de julho de 2022, que “Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da lei orçamentária para o exercício financeiro de 2023, e dá outras providências”, determinam que:

<sup>1</sup> Link disponível para consulta em: <https://www.tcm.ba.gov.br/sistemas/textos/juris/37549-17.odt.pdf>

<sup>2</sup> Link disponível para consulta em: <https://www.tcm.ba.gov.br/sistemas/textos/juris/37549-17.odt.pdf>

Av. VIII, n. 50, Bairro Carreira Comprida



Autenticar documento em <https://spt.cmsantacruzmg.gov.br/autenticidade>  
com o identificador 320033003700370035003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA

“Art. 35. Na realização de ações de competência do Município, poderá este adotar a estratégia de transferir recursos a instituições privadas sem fins lucrativos, desde que compatíveis com os programas constantes da Lei Orçamentária Anual, por meio dos instrumentos de formalização de parceria, estabelecidos nos termos da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, sem prejuízo, no que couber, do que dispõe o art. 26 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, e suas alterações.” (grifos acrescidos)

“Art. 36. Para atendimento à Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, as subvenções e contribuições serão constituídas em lei específica, em consonância com a Lei Orçamentária Anual para 2023 e o Plano Plurianual 2023 - 2025.” (grifos acrescidos)

“Art. 37. As parcerias voluntárias, alinhadas com o Plano do Executivo, envolvendo ou não transferências de recursos financeiros, entre a Administração Pública Municipal e as Organizações da Sociedade Civil deverão observar as condições e exigências da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e suas alterações, e Lei Federal nº 13.204, de 14 de dezembro de 2015, e do disposto no Decreto nº 3.315, de 18 de julho de 2018.” (grifos acrescidos)

“Art. 38. Os repasses de recursos a título de subvenção econômica ou contribuições financeiras às entidades privadas sem fins lucrativos, associações e clubes, somente poderão ser realizadas se forem destinadas à promoção de eventos de caráter cultural, artístico, desportivo, recreativo, feiras, exposições, dentre outros.” (grifos acrescidos)

No que concerne à aplicabilidade da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, o Tribunal de Contas do Estado de São Paulo<sup>3</sup> já emitiu um comunicado no sentido de que a mencionada Lei Federal, vigente para os municípios desde 1º de janeiro de 2017, prevê que a concessão de subvenções sociais, auxílios e contribuições serão formalizados por meio de Termo de Colaboração ou de Fomento.

<sup>3</sup> Link disponível para consulta em: <https://www.tce.sp.gov.br/legislacao/comunicado/comunicado-sdg-102017-legislacao-sobre-concessao-subvencoes-sociais-auxilios>





## PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA

Destarte, a concessão de subvenções sociais não é afastada, mas se harmoniza com os instrumentos de formalização de parcerias com entidades do terceiro setor previstos na Lei Federal nº 13.019, de 2014<sup>4</sup>.

Já o Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais<sup>5</sup> anotou o seguinte entendimento firmado acerca da concessão de subvenção social pelo Poder Público:

**“(...) conforme o Enunciado de Súmula n. 43 desta Corte, é autorizada a concessão de subvenção social pelo Poder Público, em caráter suplementar, a entidades privadas sem fins lucrativos que possuam atividades relacionadas à assistência social, à cultura e à educação. Ademais, é necessário que essa despesa tenha sido autorizada por lei específica, observadas as condições estabelecidas na lei de diretrizes orçamentárias e prevista no orçamento, nos termos do art. 26 da Lei de Responsabilidade Fiscal. Nesse sentido, citam-se as Consultas n. 898.575 (08/10/2014), 923.948(11/6/2014), 887.867(30/10/2013), 837.685 (12/9/2012), 811.842 (10/3/2010), 719.436 (10/10/2007), 716.941 (7/3/2007), 657.029 (24/04/02) e 103.235(11/6/1997).”** (grifos acrescidos)

Colaciona ainda para esta Mensagem o enunciado de Súmula de nº 19, do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais<sup>6</sup>, que assim estabelece:

**“O procedimento do qual resulte celebração de convênio referente à concessão de subvenção deve estar instruído, para fins de controle externo, com documentação apta a comprovar o atendimento às normas da Lei Complementar n. 101/00, da Lei n.º 4.320/64 e das Instruções Normativas deste Tribunal e também com a prova de efetivo funcionamento da entidade beneficiada.”** (grifos acrescidos)

Portanto, analisando o ordenamento jurídico, note-se que se mostra imperiosa a elaboração da presente proposta, tendo em vista que a concessão de subvenções sociais depende, em regra geral, de autorização legislativa para ser válida.

<sup>4</sup> Nota Técnica PGM nº 103 /2020

<sup>5</sup> Link disponível para consulta em: <https://tconotas.tce.mg.gov.br/TCJuris/Nota/BuscarArquivo/1474362#:~:text=A%20Lei%2013.019%2F2014%20instituiu,dessa%20Lei%2C%20s%C3%A3o%20necess%C3%A1rias%20identificar.>

<sup>6</sup> Link disponível para consulta em: <https://tconotas.tce.mg.gov.br/TCJuris/Nota/BuscarArquivo/1474362#:~:text=A%20Lei%2013.019%2F2014%20instituiu,dessa%20Lei%2C%20s%C3%A3o%20necess%C3%A1rias%20identificar.>

Av. VIII, n. 50, Bairro Carreira Comprida



Autenticar documento em <https://spl.cms.santaluzia.mg.gov.br/autenticidade>  
com o identificador 320033003700370035003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA

### II – DO FUNDEB

Superadas essas questões, é sabido que o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – Fundeb é um Fundo especial, de natureza contábil, composto por recursos provenientes de impostos e das transferências dos Estados, Distrito Federal e Municípios vinculados à educação, conforme disposto nos arts. 212 e 212-A da Constituição Federal, de 1988<sup>7</sup>.

Os recursos oriundos do Fundeb são destinados/distribuídos aos Estados, Distrito Federal e Municípios, para o financiamento de ações de manutenção e desenvolvimento da educação básica pública, levando-se em consideração os respectivos âmbitos de atuação prioritária, conforme estabelecido nos §§ 2º e 3º do art. 211 da Constituição Federal, de 1988. Nesse sentido, os Municípios utilizarão os recursos provenientes do Fundeb na educação infantil e no ensino fundamental<sup>8</sup>.

Na distribuição desses recursos será observado o número de matrículas nas escolas públicas e conveniadas apuradas no último Censo Escolar realizado pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais (Inep/MEC)<sup>9</sup>.

Os recursos procedentes do Fundeb são distribuídos de forma automática (sem necessidade de autorização ou convênios para esse fim) e periódica, mediante crédito na conta específica de cada governo estadual e municipal. A distribuição é realizada com base no número de alunos da educação básica pública, de acordo com dados do último Censo Escolar.

Destaca-se que a Lei Federal nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020, que “Regulamenta o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (Fundeb), de que trata o art. 212-A da Constituição Federal; revoga dispositivos da Lei nº 11.494, de 20 de junho de 2007; e dá outras providências”, determina no § 3º do art. 7º que:

“Art. 7º A distribuição de recursos que compõem os Fundos, nos termos do art. 3º desta Lei, no âmbito de cada Estado e do Distrito Federal e da complementação da União, conforme o art. 5º desta Lei, dar-se-á, na forma do Anexo desta Lei, em função do número de alunos matriculados nas respectivas redes de educação básica pública presencial, observadas as diferenças e as ponderações quanto ao valor anual por aluno (VAAF, VAAT ou VAAR) entre etapas, modalidades, duração da jornada e tipos de

<sup>7</sup> Comunicação Interna nº 354/2021

<sup>8</sup> Comunicação Interna nº 354/2021

<sup>9</sup> Comunicação Interna nº 354/2021







PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA

estabelecimento de ensino e consideradas as *respectivas* especificidades e os insumos necessários para a garantia de sua qualidade, bem como o disposto no art. 10 desta Lei.

.....  
§ 3º Admitir-se-á, para efeito da distribuição dos recursos previstos no caput do art. 212-A da Constituição Federal:

**I - em relação às instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos e conveniadas com o poder público, o cômputo das matrículas:**

**a) na educação infantil oferecida em creches para crianças de até 3 (três) anos;**

b) na educação do campo oferecida em instituições reconhecidas como centros familiares de formação por alternância, observado o disposto em regulamento;

**c) nas pré-escolas, até a universalização desta etapa de ensino, que atendam às crianças de 4 (quatro) e 5 (cinco) anos, observadas as condições previstas nos incisos I, II, III, IV e V do § 4º deste artigo, efetivadas, conforme o censo escolar mais atualizado;**

**d) na educação especial, oferecida, nos termos do § 3º do art. 58 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, pelas instituições com atuação exclusiva nessa modalidade para atendimento educacional especializado no contraturno para estudantes matriculados na rede pública de educação básica e inclusive para atendimento integral a estudantes com deficiência constatada em avaliação biopsicossocial, periodicamente realizada por equipe multiprofissional e interdisciplinar, nos termos da Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015, com vistas, sempre que possível, à inclusão do estudante na rede regular de ensino e à garantia do direito à educação e à aprendizagem ao longo da vida;**

.....  
§ 5º **Os recursos destinados às instituições de que trata o § 3º deste artigo somente poderão ser destinados às categorias de despesa previstas no art. 70 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996.**

.....”  
(grifos acrescidos)





## PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA

Para que o repasse de recursos do Fundeb seja lícito, a entidade conveniada deverá observar as exigências do art. 77 da Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que “Estabelece as diretrizes e bases da educação nacional”, segundo o qual:

“Art. 77. Os recursos públicos serão destinados às escolas públicas, podendo ser dirigidos a escolas comunitárias, confessionais ou filantrópicas que:

**I - comprovem finalidade não-lucrativa e não distribuam resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcela de seu patrimônio sob nenhuma forma ou pretexto;**

**II - apliquem seus excedentes financeiros em educação;**

**III - assegurem a destinação de seu patrimônio a outra escola comunitária, filantrópica ou confessional, ou ao Poder Público, no caso de encerramento de suas atividades;**

**IV - prestem contas ao Poder Público dos recursos recebidos.” (grifos acrescidos)**

E, nesse sentido há precedente do TCE-MG, que na Consulta nº 862.537<sup>10</sup> ofereceu a seguinte resposta:

**a) É possível custear com recursos do Fundeb as despesas referentes a convênios firmados com entidades comunitárias, confessionais ou filantrópicas que se destinam a subvencionar a educação especial gratuita (integrada à educação básica).**

b) É vedado utilizar recursos do Fundeb para custear despesas com convênios que tenham por finalidade a assistência social, nos termos do art. 23, I, da Lei n. 11.494/07, c/c o art. 71, II e IV, da Lei n. 9.394/96.

c) Devem ser observados os requisitos estabelecidos no art. 15 do Decreto Federal n. 6.253/07 para fins de destinação de recursos públicos do Fundeb para escolas comunitárias, confessionais ou filantrópicas. (grifos acrescidos)

### III – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

<sup>10</sup> Link disponível para consulta em: <https://tjuris.tce.mg.gov.br/#!>





**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA**

Dessa forma, ratifica-se a premência da medida, visto que instituições aptas a receber os recursos públicos aguardam dos Poderes Executivo e Legislativo o deslinde da questão por esta via legislativa elementar, para efetivarem suas políticas de assistência, seus misteres essenciais de atendimento de superlativo relevo à sociedade luziense.

Diante do exposto, considerando o objetivo do Projeto de lei colocado sob o crivo do Poder Legislativo Municipal, certo de que o mesmo receberá a necessária aquiescência de Vossa Excelência e de seus lustres pares, submeto-o à exame e votação.

**LUIZ SÉRGIO FERREIRA COSTA**  
**PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA**





## PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA

### ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO

Arts. 15 e 16 da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000.

Órgão responsável:

*Separação D. de Educação*

Objeto: *Autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder subvenção social às entidades que menciona com recursos do FUNDEB, durante o exercício de 2023, com fundamento na Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, na Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, na Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000, na Lei nº 4.456, de 12 de julho de 2022, e na Lei Orgânica do Município*

### DECLARAÇÃO

Declaro, nos termos da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000, e considerando a natureza do objeto, que o presente Projeto de lei não afetará as metas de resultados fiscais e:

- não acarretará impacto orçamentário-financeiro; ou  
 estimativa de impacto dispensada por lei;

Santa Luzia, 05 de Abril de 2023.

Secretária Municipal de Educação

*Oelmar Carmo da Silva*  
Secretário Municipal de Educação  
Mat. 36063

Ciente:

Secretária Municipal de Finanças

*Marcia Carolina Marques Almeida*  
Secretária de Finanças



QUADRO DE DETALHAMENTO DA DESPESA (Q.D.D.)

Saldo Disponível

Unidade Gestora: CONSOLIDADO

Fonte de Recurso: CONSOLIDADO

Órgão: 02 - PODER EXECUTIVO  
 Unidade Orçamentária: 009 - SECRETARIA MUN. DE EDUCAÇÃO  
 Subunidade Orçamentária: 013 - FUNDEB 30%

Código Natureza	Projeto / Atividade / Nome Natureza	Fonte de Recurso	Sub-Fonte	CO	Ficha	Disponível
<b>12.361.2038.2683</b>	<b>MANUT. AÇÕES DO ENS. FUND. FUNDEB SERIES INICIAIS 30%</b>					
3.1.90.04.00.00	Contratação por Tempo Determinado	1540 - Transferências do FUNDE	0	0000	525	337.894,58
3.1.90.11.00.00	Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	1540 - Transferências do FUNDE	0	0000	526	4.978.916,08
3.1.90.13.00.00	Obrigações Patronais	1540 - Transferências do FUNDE	0	0000	527	142.768,32
3.1.90.94.00.00	Indenizações e Restituições Trabalhistas	1540 - Transferências do FUNDE	0	0000	528	511.998,54
3.1.91.13.00.00	Obrigações Patronais	1540 - Transferências do FUNDE	0	0000	529	1.600.000,00
3.3.90.46.00.00	Auxílio-alimentação	1540 - Transferências do FUNDE	0	0000	530	3.003.700,00
3.3.90.49.00.00	Auxílio-Transporte	1540 - Transferências do FUNDE	0	0000	531	648.387,57
	<b>Subtotal</b>					<b>11.223.665,09</b>
<b>12.361.2038.2684</b>	<b>MANUT. AÇÕES DO ENS. FUND. FUNDEB SERIES FINAIS 30%</b>					
3.1.90.04.00.00	Contratação por Tempo Determinado	1540 - Transferências do FUNDE	0	0000	532	100.000,00
3.1.90.11.00.00	Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	1540 - Transferências do FUNDE	0	0000	533	700.000,00
3.1.90.13.00.00	Obrigações Patronais	1540 - Transferências do FUNDE	0	0000	534	50.000,00
3.1.90.94.00.00	Indenizações e Restituições Trabalhistas	1540 - Transferências do FUNDE	0	0000	535	102.014,78
3.1.91.13.00.00	Obrigações Patronais	1540 - Transferências do FUNDE	0	0000	536	200.000,00
3.3.90.46.00.00	Auxílio-alimentação	1540 - Transferências do FUNDE	0	0000	537	746.500,00
3.3.90.49.00.00	Auxílio-Transporte	1540 - Transferências do FUNDE	0	0000	538	88.755,40
	<b>Subtotal</b>					<b>1.987.270,18</b>
<b>12.365.2087.2685</b>	<b>MANUT. AÇÕES ENS. INFANTIL DE 0 A 03 ANOS - FUNDEB 30%</b>					
3.1.90.04.00.00	Contratação por Tempo Determinado	1540 - Transferências do FUNDE	0	0000	539	3.000,00
3.1.90.11.00.00	Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	1540 - Transferências do FUNDE	0	0000	540	100.000,00
3.1.90.13.00.00	Obrigações Patronais	1540 - Transferências do FUNDE	0	0000	541	2.000,00
3.1.90.94.00.00	Indenizações e Restituições Trabalhistas	1540 - Transferências do FUNDE	0	0000	542	99.987,79
3.1.91.13.00.00	Obrigações Patronais	1540 - Transferências do FUNDE	0	0000	543	20.000,00
3.3.90.46.00.00	Auxílio-alimentação	1540 - Transferências do FUNDE	0	0000	544	552.500,00
3.3.90.49.00.00	Auxílio-Transporte	1540 - Transferências do FUNDE	0	0000	545	150.882,10
	<b>Subtotal</b>					<b>928.369,89</b>
<b>12.365.2088.2686</b>	<b>MANUT. DAS AÇÕES DE ENS. INFANTIL DE 04 A 05 ANOS - FUNDEB 30%</b>					
3.1.90.04.00.00	Contratação por Tempo Determinado	1540 - Transferências do FUNDE	0	0000	546	89.007,56
3.1.90.11.00.00	Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	1540 - Transferências do FUNDE	0	0000	547	1.000.000,00
3.1.90.13.00.00	Obrigações Patronais	1540 - Transferências do FUNDE	0	0000	548	30.000,00
3.1.90.94.00.00	Indenizações e Restituições Trabalhistas	1540 - Transferências do FUNDE	0	0000	549	224.118,48
3.1.91.13.00.00	Obrigações Patronais	1540 - Transferências do FUNDE	0	0000	550	300.000,00
3.3.90.46.00.00	Auxílio-alimentação	1540 - Transferências do FUNDE	0	0000	551	796.000,00
3.3.90.49.00.00	Auxílio-Transporte	1540 - Transferências do FUNDE	0	0000	552	76.743,60
	<b>Subtotal</b>					<b>2.515.869,64</b>
<b>12.365.2092.2075</b>	<b>MANUT. DAS SUBVENÇÕES A ENTIDADES EDUCACIONAIS - FUNDEB</b>					
3.3.50.43.00.00	Subvenções Sociais	1540 - Transferências do FUNDE	0	0000	553	12.000.000,00
	<b>Subtotal</b>					<b>12.000.000,00</b>
<b>12.366.2089.2687</b>	<b>APOIO A EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS - EJA FUNDEB 30%</b>					
3.1.90.04.00.00	Contratação por Tempo Determinado	1540 - Transferências do FUNDE	0	0000	554	10.000,00
3.1.90.11.00.00	Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	1540 - Transferências do FUNDE	0	0000	555	50.000,00
3.1.90.13.00.00	Obrigações Patronais	1540 - Transferências do FUNDE	0	0000	556	10.000,00
3.1.90.94.00.00	Indenizações e Restituições Trabalhistas	1540 - Transferências do FUNDE	0	0000	557	10.000,00
3.1.91.13.00.00	Obrigações Patronais	1540 - Transferências do FUNDE	0	0000	558	10.000,00
3.3.90.46.00.00	Auxílio-alimentação	1540 - Transferências do FUNDE	0	0000	559	8.000,00
3.3.90.49.00.00	Auxílio-Transporte	1540 - Transferências do FUNDE	0	0000	560	19.200,00
	<b>Subtotal</b>					<b>117.200,00</b>



QUADRO DE DETALHAMENTO DA DESPESA (Q.D.D.)

Saldo Disponível

Unidade Gestora: CONSOLIDADO

Fonte de Recurso: CONSOLIDADO

Órgão:		02 - PODER EXECUTIVO				
Unidade Orçamentária:		009 - SECRETARIA MUN. DE EDUCAÇÃO				
Subunidade Orçamentária:		013 - FUNDEB 30%				
Código Natureza	Projeto / Atividade / Nome Natureza	Fonte de Recurso	Sub-Fonte	CO	Ficha	Disponível
12.367.2091.2688	APOIO AO ENSINO ESPECIAL - FUNDEB					
3.3.50.43.00.00	Subvenções Sociais	1540 - Transferências do FUNDE	0	0000	561	1.300.000,00
<b>Subtotal</b>						1.300.000,00
<b>TOTAL DA SUBUNIDADE</b>						1.300.000,00
<b>TOTAL DA UNIDADE</b>						30.072.374,80
						202.758.871,80

